



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

LEI Nº. 777/2008

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

**Art. 2º** As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I – dotações orçamentárias oriundas do próprio município;
- II – arrecadações e multas previstas em Lei;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.
- V – as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de meio Ambiente – FMMA.

**Art. 4º** O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

**Art. 5º** O gestor financeiro do FMMA, será indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente entre os membros do COMDEMA, dentro outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano elaborado pela Secretaria de Cultura, turismo e Meio Ambiente e aprovado pelo COMDEMA.

**Art. 6º** Fica criado o cargo de Coordenador do FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente , simbologia CC7 com remuneração de R\$ de 491,00 ( quatrocentos e noventa e um reais).

**Art. 7º** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I – criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II – educação ambiental;
- III – desenvolvimentos e aperfeiçoamentos de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV – pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII – desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X- contratação de consultoria especializada;
- XI- financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Art. 9º** O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no município.

**Art.10º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até noventa dias.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE**, em 30 de junho de 2008.



**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
Prefeito Municipal